



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 4.375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reforma do patrimônio público e a utilização de detentos em regime semiaberto ou em prestação de serviços comunitários para a pintura e restauração de muros e paredes dos locais públicos no Município de Linhares.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Carlos Roberto Romanha (Sargento Romanha), a saber:

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares o programa “Revitaliza Linhares”, com a finalidade de promover a reforma, recuperação estética e a pintura de muros, paredes e patrimônios públicos das localidades da cidade em que couberem essa medida, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Sistema Penitenciário, em conformidade com a autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O programa será executado em cooperação com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, ou órgão equivalente, mediante convênio ou instrumento similar, respeitada a legislação penal e de execução penal vigente.

Art. 2º O programa “Revitaliza Linhares” tem como objetivo a melhoria do ambiente urbano das vilas, comunidades e bairros de Linhares, com foco na recuperação dos locais públicos, como muros e paredes deterioradas, por meio da execução de intervenções artísticas e culturais, promovendo a revitalização e a estética do ambiente urbano, além de estimular a valorização cultural local.

Art. 3º A execução do projeto será realizada pelos detentos em regime semiaberto ou por aqueles que cumprem penas por meio de prestação de serviços à comunidade, que cumprirem os requisitos legais e obtiverem autorização da Secretaria de Segurança Pública de Linhares, conforme as disposições do Código Penal e da Lei de Execução Penal.

Art. 4º A participação no programa “Revitaliza Linhares” será considerada como trabalho voluntário, com direito ao abatimento de pena conforme a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), desde que cumpridas as condições legais e realizadas de forma satisfatória as atividades propostas, o que visa a recompensar a boa conduta do detento, além de facilitar sua reintegração à sociedade.

Parágrafo único. Poderão participar do programa os detentos que atendam aos seguintes critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- I – estejam cumprindo pena em regime semiaberto;
- II – tenham autorização expressa do juiz da Vara de Execução Penal competente;
- III – manifestem adesão voluntária e por escrito ao programa; e
- IV – sejam considerados aptos pelas autoridades penitenciárias e pelo setor responsável no município.

Art. 5º O tempo dedicado à execução dos serviços poderá ser monitorado pelo presidente da associação de bairro, bem como pela Secretaria de Segurança Pública municipal, que atestarão a efetiva participação e desempenho dos internos no programa. O abatimento de pena será autorizado pela autoridade judiciária competente, com base no relatório emitido pelos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 6º O programa poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, em parceria com as associações dos bairros, que viabilizará os presos que possam ser designados para o programa. A coordenação poderá incluir o acompanhamento de profissionais especializados em arte e revitalização urbana, garantindo a qualidade das intervenções realizadas.

Art. 7º Os detentos ou internos, ao participarem do programa, poderão ser submetidos a um processo de orientação e capacitação sobre as técnicas de pintura e restauro de locais urbanos, com o intuito de garantir a qualidade das atividades desenvolvidas, além de estimular a responsabilidade social e o sentimento de pertencimento à comunidade.

Art. 8º A participação no programa será destinada aos internos em ressocialização, sendo avaliados de acordo com seu comportamento, histórico penal e adesão aos princípios do programa.

Art. 9º O presente programa poderá ser monitorado por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Conselho de Segurança de Linhares – CONSEL e pelas associações de moradores de bairro, em nome do seu presidente local, com o objetivo de avaliar os impactos e a efetividade das ações realizadas, assegurando o bom andamento do programa, a ser decidido pela autoridade judiciária competente.

Art. 10. Fica estabelecido que os detentos que participarem do programa “Revitaliza Linhares” poderão também realizar outros serviços voluntários junto às secretarias municipais e à administração direta e indireta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 11. O prazo para execução do programa será determinado conforme a necessidade de cada comunidade, levando em consideração as características dos locais a serem revitalizados e o número de reeducandos disponíveis para as atividades.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com o sistema penitenciário estadual, juntamente com o sistema judiciário, poderá realizar o acompanhamento das atividades de abatimento de pena, assegurando que todos os procedimentos legais sejam cumpridos, incluindo a devida autorização judicial para o abatimento de pena conforme o desempenho do reeducando nas atividades.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as demais regras necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos